



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 100/2022

"Dispõe sobre a oferta, na página eletrônica da prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste, de ferramentas para apresentar defesas em face de autuações de trânsito de competência municipal, e dá outras providências."

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo disponibilizará ferramenta em seu sítio na "Internet" para permitir o envio online de defesas em face de autuações de trânsito, de competência Municipal.

Art. 2º. A ferramenta de que trata o artigo 1º desta Lei permite as seguintes funcionalidades:

- I - apresentar a defesa da autuação;
- II - oferecer recurso de multa ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal;
- III - pleitear a conversão da penalidade de multa pela aplicação de advertência por escrito às hipóteses previstas na legislação federal;
- IV - acompanhar a tramitação das defesas estatuídas nos incisos I a III deste artigo até o efetivo julgamento.

Parágrafo único - A ferramenta online disciplinada neste artigo disponibilizará mecanismos eletrônicos para a recepção e armazenamento dos documentos obrigatórios a elaboração das defesas e demais provas aptas a comprovar os argumentos aduzidos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 17 de maio de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 100/2022 - PÁGINA 02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei prevê que a Prefeitura da Cidade de Santa Bárbara d'Oeste disponibilizará uma ferramenta, em sua página da Internet, para permitir o envio, online, de defesas em face de autuações de trânsito de competência Municipal.

Com efeito, a proposta em tela visa facilitar o exercício do direito a ampla defesa em face das autuações de trânsito de competência Municipal, de modo que a ferramenta online permitirá apresentar a defesa da autuação, oferecer recurso da multa de trânsito, pleitear a conversão da penalidade de multa pela aplicação de advertência por escrito e acompanhar a tramitação das defesas até o julgamento.

Desta feita, calha sopesar que esta propositura é sustentável, pois elimina o acúmulo de papel, além de evitar o deslocamento do interessado, tão só, para protocolar a sua defesa no órgão competente.

Nesse diapasão, a iniciativa contempla os princípios constitucionais fixados no “caput” do artigo 37 da Carta Magna, que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos. Outrossim, a Carta Magna tutela o Princípio da Publicidade, postulado de grande prestígio na ordem constitucional vigente, que deve reger toda a atuação do administrador público, consoante previsão no caput do artigo 37.

Considerando ainda o interesse local, a Constituição Federal garantiu ao Município a competência para legislar sobre matéria, nos termos do artigo 30, **inciso I e II, da Constituição Federal: Art. 30 – Compete aos Municípios (EC n53/2006): I – legislar sobre assuntos de interesse local; II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;** (Grifo nosso).

Por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz à aprovação da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 17 de maio de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador

PROTOCOLO 2947/2022 - 18/05/2022 11:38